
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.539, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.

Homologa o Decreto nº 508/2022 – GAP/PMS, de 27 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Santarém, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 508/2022 – GAP/PMS, de 27 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Santarém, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/930326,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 508/2022 – GAP/PMS, de 27 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Santarém, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO Av. Dr. Anysio Chaves no 853 – Jardim Santarém - CEP
68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

DECRETO Nº 508/2022 – GAP/PMS, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MDR Nº 36/2020 E DECRETO ESTADUAL Nº 2.119/2022.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil, com fulcro no art. 53, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município, bem como inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do Decreto Estadual 2.119/2022:

CONSIDERANDO que o Município de Santarém situa-se na Região Oeste do Pará e compõe a mesorregião do Baixo Amazonas;

CONSIDERANDO a ocorrência de fortes precipitações hídricas e inundações provocadas pela ação das fortes chuvas afetando diretamente o território do Município com registros de desastres naturais relacionados às referidas precipitações hídricas e enxurradas, no período chuvoso, os quais ocorrem nos meses de dezembro a junho, causando transtornos, danos humanos e prejuízos materiais aos moradores e ao Município;

CONSIDERANDO que o centro comercial de Santarém encontra-se parcialmente inundado e o comércio temporariamente prejudicado, havendo a necessidade de construção de passarelas nos cruzamentos das vias para auxiliar o trânsito de pedestres e o fluxo das atividades comerciais;

CONSIDERANDO que em decorrência de tais eventos climáticos contabilizou-se que na área de várzea, Distrito de Alter do Chão e Comunidade de Ponta de Pedras várias comunidades ribeirinhas foram atingidas, sendo aproximadamente 3.624 famílias diretamente afetadas, perfazendo o equivalente a 18.120 pessoas afetadas, sendo que 21% do total de famílias encontram-se desalojadas, e outras famílias com assoalhos de residência próximos ao nível do rio, e ainda, considerando os prejuízos de ordem econômica e material ocasionando a escassez de alimento, água potável e a inviabilidade do cultivo de hortaliças e animais domésticos para subsistência;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período chuvoso na região, bem como constatação de impactos negativos na economia local em decorrência de vários registros de prejuízos no setor do comércio;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará, através do Decreto nº 2.119, de 15 de janeiro de 2022, decretou situação de emergência em função de chuvas intensas, nas regiões de integração em alguns Município, dentre eles o Município de Santarém;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 003/2022, oriundo da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL que recomenda a decretação de Situação de Emergência Social no Município de Santarém, demonstrando a ocorrência do desastre e favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações – COBRADE, conforme IN/MDR nº 36/2020 e Decreto Estadual nº 2.119/2020.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil local, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre, bem como realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão tocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de abril de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA

Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Assinado de forma digital por

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2022.04.27 15:42:41 -03'00'

DOE Nº 35.071, DE 08/08/2022.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.